

DECRETO Nº 3072 DE 14 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por Servidores Públicos Municipais na condução de veículo oficial, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ferros (MG), no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota municipal, objetivando uma gestão eficaz no controle e cumprimento dos dispositivos relacionados a matéria, a exemplo, Código de Trânsito Brasileiro e Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a responsabilidade do servidor e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

Considerando que é de responsabilidade do Conductor o pagamento de multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de suas funções na utilização de veículos da Frota Municipal;

Considerando que o Gestor Público não pode ignorar o rol de condutores que dirigem a frota de veículos sob sua guarda, nem deixar de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;



DECRETA:

Art. 1º. Fica, através deste Decreto, disciplinado os procedimentos para a identificação e responsabilização no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor na condução de veículos oficiais.

Parágrafo Único. Entende-se como veículos oficiais todo aquele veículo de propriedade do Poder Executivo Municipal e aquele que estiver em sua disposição, ainda que alugado ou cedido.

Art. 2º. As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público municipal serão de responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§1º. Notificado o Poder Executivo Municipal pelo órgão de trânsito, o Chefe de Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar/ autuação como sendo o responsável pela infração.

§2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do condutor do veículo.

Art. 3º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Parágrafo único. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de Defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável pelo controle do uso dos veículos.



Art. 4º. É de responsabilidade dos Secretários Municipais e dos Chefes dos Setores exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não identificar tempestivamente o motorista infrator.

§1º. A omissão descrita no *caput* deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§2º. Comprovada hipótese de irregularidade / ilegalidade, será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 5º. Findo o processo administrativo junto ao órgão de trânsito na hipótese de apresentação de defesa pelo condutor ou quedando o mesmo inerte em promover o pagamento da multa, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujos documentos deverão ser encaminhados, devidamente ordenados, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja promovido o desconto na folha de pagamento do servidor, nos seguintes termos:

I – ser processado no mês seguinte à apuração do processo administrativo no órgão de trânsito ou da omissão do servidor em promover o pagamento;

II – atender ao limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do Servidor, sendo facultado ao mesmo optar pelo desconto integral do valor da multa correspondente.

§1º. Haverá o desconto da importância integral ou que dela restar em caso de parcelamento anterior sobre eventuais rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§2º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso I, o servidor poderá efetuar o pagamento através da Documentação de Arrecadação Municipal.

CE



§3º. A falta de quitação de débito no prazo anotado no Documento de Arrecadação Municipal implicará a sua inscrição na dívida ativa.

Art. 6º. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos condutores e servidores públicos em geral implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 7º. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor condutor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ferros (MG), 14 de abril de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal